

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024- IMAP
Anexo III

Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024 – IMAP

Termo de Credenciamento nº 0x/2024 – **IMAP** que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP e (nome da Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira).

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF nº 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, 623 – 10º andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxxxxxxxx, doravante denominada **IMAP** e, de outro lado XXX, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, Bairro XXX, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP XXX, neste ato representada legalmente por XXX (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX, inscrito no CPF/MF nº XXX, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, endereço completo XXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-077353/2024 -IMAP e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira nº 2/2024-IMAP** e as normas expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.700/2023, 701/2023 e 383/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente Termo por objeto a concessão de **xx% de desconto** sobre a matrícula e as mensalidades de Cursos de Língua Estrangeira, ofertados pela **CRENCIADA** sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos(às) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba, para seus dependentes legais e para os(as) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba.

Parágrafo único - Os cursos ofertados pela **CRENCIADA** para descontos mínimos de **(xxx) por cento** são:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta no Termo, se esta consistir na forma eleita pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Termo de Credenciamento** não ensejará qualquer desembolso financeiro de responsabilidade do IMAP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

Além das responsabilidades especificadas no Termo do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2/2024 - IMAP**, a **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se por:

- I. Estimular os(as) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba e seus dependentes legais, bem como estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, à participação nos cursos, ofertando descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento) ou mais, propiciando toda a estrutura, física e pedagógica, para os cursos disponibilizados, ministrando as aulas única e exclusivamente nas suas dependências.
- II. Implantar, a partir da vigência do presente, os descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor da matrícula e das mensalidades dos cursos ofertados aos(às) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba, independente da época de suas matrículas junto à Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira;
- III. Indicar um(a) representante que será o(a) interlocutor(a) entre a Instituição Privada de Língua Estrangeira, bem como os(as) responsáveis pelo monitoramento e pela gestão do presente ajuste firmado entre as partes;
- IV. Encaminhar semestralmente, nos meses de abril e setembro, a relação de servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, seus dependentes legais e estagiários(as) dos programas de estágio da Município de Curitiba matriculados(as) em virtude desse credenciamento, bem como a relação de desistências e outros que se fizerem necessários;
- V. Promover o intercâmbio e a cooperação com o Instituto Municipal de Administração Pública.

Constituem obrigações do **IMAP**:

Além das responsabilidades especificadas no Termo do Edital nº xx/2024 - IMAP, o **IMAP** deverá responsabilizar-se por:

- I. Acompanhar, supervisionar e avaliar juntamente com a Coordenação Técnica da Escola de Administração Pública – EAP, a execução das ações necessárias ao cumprimento do objeto do presente Credenciamento, propondo as medidas de ajustes necessárias às partes envolvidas;
- II. Monitorar a execução do objeto do presente Credenciamento;
- III. Adotar as providências cabíveis quando do descumprimento das cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Caberá à **CRENCIADA** a execução do objeto do presente instrumento, na forma convencionada neste ajuste e em observância às regras do Edital de Chamamento Público nº xx/2024 – IMAP

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

I. Compete ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, exclusivamente, divulgar junto aos(as) (às) servidores (as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e seus dependentes legais, bem como, aos (às) estagiários dos programas de estágio do Município de Curitiba o presente ajuste, por meio de seus canais internos de comunicação.

II. É expressamente vedada a utilização da logomarca do Município de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública, em meios de comunicação da Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira credenciada, exceto com a prévia autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação Social de Curitiba – SMCS e, for previamente solicitado por escrito.

III. A autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação Social de Curitiba – SMCS para utilização da logomarca do Município de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública terá, como contrapartida, compartilhamento de conhecimento, por meio da cessão de docentes da Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira credenciada para, no mínimo, um curso de 12 (doze) horas em cada semestre, e/ou uma palestra que atenda ao Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional da Escola de Administração Pública - EAP.

IV. As instituições credenciadas poderão participar do encontro de estagiários da Município de Curitiba, realizado anualmente, apresentando seus cursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

Tendo em vista o disposto na Lei nº.13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº. 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

I - Para fins deste Termo de Credenciamento, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 383/2023, 700/2023 e 701/2023 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **IMAP**.

b) Compete ao **IMAP**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CRENCIADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **IMAP** e a **CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço da **CRENCIADA** ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **IMAP**, responsabilizando-se a **CRENCIADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **IMAP** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CRENCIADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CRENCIADA**;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **IMAP**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do **IMAP** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **IMAP**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **IMAP** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **IMAP**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.9) notificará imediatamente o **IMAP** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **IMAP** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.11) a pedido do **IMAP**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente ao **IMAP**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.
- e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CRENCIADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- e.1.14) enviará imediatamente ao **IMAP** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.
- III) A **CRENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **IMAP**.

IV) O eventual acesso, pela **CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CRENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CRENCIADA** a Coordenadora de Formação Marize Aparecida Machado Pereira, inscrita no CPF/MF nº 019352099-06, e-mail marizeapereira@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-9522 e da **IMAP** o servidor do Município de Curitiba Carlos Eduardo dos Santos, matrícula n. 80.423, e-mail: carlozesantos@curitiba.pr.gov.br e tel. 41 3350-9524. Caso o Encarregado da **CRENCIADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **IMAP**.

VIII) O Encarregado da **CRENCIADA** manterá contato formal com o Encarregado do **IMAP**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados do **IMAP**, a **CRENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao **IMAP**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **IMAP** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CRENCIADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **IMAP**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa a **CRENCIADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

Nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº. 2.846/2013), Decreto nº. 8.420/2015 (no que couber) e Decreto municipal n.º 1.671/2019, as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e, de execução do objeto pactuado. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, bem como durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Termo de Credenciamento;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do IMAP, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O ajuste poderá ser resiliado, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes apresentada por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término, garantindo aos (às)

servidores (as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e seus dependentes legais, bem como, aos (às) estagiários dos programas de estágio do Município de Curitiba, regularmente matriculados (as) nos cursos, os descontos decorrentes deste Credenciamento, até a conclusão respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

Com supedâneo no artigo 10, inciso V, do Decreto Municipal nº 701/2023, ficam designados como gestor e suplente do Credenciamento:

I – pelo **Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP**, a servidora XXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XX.XXX, para exercer a função de gestora, e a servidora XXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XX.XXX, para desempenhar a função de suplente.

II – pela **CRENCIADA** (nome da instituição), o xxxx (nome completo), de profissão xxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxx, para exercer a função de gestor(a), e III (nome completo), de profissão xxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxx para desempenhar a função de suplente.

III - as pessoas designadas para as funções de gestor(a) e suplente, deverão cumprir com suas atribuições legais, velando pela fiel execução do ajuste, com o objetivo de atingir os resultados almejados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A extinção do Credenciamento não gera a rescisão do Contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Municipal de Administração Pública providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer pendência oriunda deste Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas (2) testemunhas, em duas (2) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxx de 202(x).

ALEXANDRE MATSCHINSKE
Presidente
IMAP

Xxxxxxxxxx
Credenciada

Prefeitura Municipal de Curitiba

Instituto Municipal de
Administração Pública

Av. João Gualberto, 623 - 10º andar
80030-000 Alto da Glória - Curitiba - PR
Tel +55 41 3350-9511 Fax
imap@imap.curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br



Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: